



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA** E O **IMTEP – INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ**, VISANDO A ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ASSISTENCIA TÉCNICA AO PCMSO DE PARANAGUÁ E ANTONINA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 30 dias do mês de março de 2007, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, Mário Marcondes Lobo Filho, RG nº 1.913.175-0, CPF nº 621.418.644-68, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 8.923.539-1, Pregão Eletrônico nº 027/2006-APP A, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em data de 12.03.2007, assina com o **IMTEP – INSTITUTO DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO PARANÁ**, estabelecida na Rua Emiliano Pernetá nº 297, na cidade de Curitiba - PR, Bairro Centro, Fone nº (41) 3304-9841, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.196.526/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Dr. Alexandre Sarraff Berger, portador do RG nº 4.403.220-1-SSP/PR e CPF/MF sob nº 027.655.899-50, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs. 15.340/2006 e 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar os serviços de exames complementares para a elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (Lote 05), dos funcionários portuários de Paranaguá e Antonina, de acordo com as especificações anexas e sua proposta, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações objeto deste ajuste somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APP A**, e através da formalização de Termo Aditivo.

82



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A **APPA** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão-de-obra, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 30 (trinta) dias da apresentação, aceitação e certificação da Nota Fiscal na **APPA**, nas condições previstas no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA: - A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo:

- a) - perante a **APPA** e/ou terceiros pelo ônus e encargos decorrentes dos riscos de acidentes de trabalho de seus empregados e/ou contratados;
- b) - perante a **APPA** e/ou terceiros, pelos danos que porventura venha a causar em virtude da execução deste;
- c) - perante a **APPA** na execução plena e satisfatória, e, dentro dos padrões técnicos e administrativos, dos serviços contratados
- d) - perante a Justiça do Trabalho por quaisquer reclamações de seus empregados e/ou contratados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Todo o material necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, devendo ser entregues à **APPA**, de acordo com as especificações do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços. Os Fiscais da **APPA**, terão por obrigação funcional, certificar tais ocorrências.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES: - Em razão deste contrato, a **APPA** obriga-se a :

- a) - proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços dos técnicos e pessoal em serviço;
- b) - comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados pelo médico coordenador Dr. Felippo Carmosino, designado pela **APPA**, aqui designado fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos exames.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Edital do Pregão Eletrônico e na Lei 8.630/93.

CLÁUSULA ONZE – RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 3390.3922, tendo a Nota de Empenho o nº 700083-1.



CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início na data da emissão da Ordem de Serviço, e perdurará até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO: - Este instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá ser processada de conformidade com o disposto nos Artigos 79 e 80 e Incisos, do mesmo Diploma.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 30 de março de 2007

**SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA
DR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO**

**IMTEP – INT. MED. E SEG. TRABALHO DO PR
DR. ALEXANDRE SARRAFF BERGER**

Carlos Liller Neto

TESTEMUNHA

RG: 8080884-4

CPF: 031659829-10

TESTEMUNHA

RG: 693.070-0 Pr

CPF: 248.007.549-68